



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030409/2026

1. DO PREÂMBULO E DA IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo em destaque, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Seabra/BA, e tem por finalidade estabelecer as especificações técnicas, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais condições que regerão a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e a contratação subsequente.

1.2. O Termo de Referência observa o Documento de Formalização de Demanda nº 1.003, a Comunicação Interna nº 087/2026, o Estudo Técnico Preliminar, a Justificativa de Parcelamento do Objeto em Lotes e a Pesquisa de Preços consubstanciada na Cotação nº 131/2026, documentos que instruem o expediente e dos quais este instrumento é decorrência direta, nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. Órgão contratante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Seabra/BA.

1.4. Unidade requisitante: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. Servidor responsável pela formalização da demanda: Leandro Athayde de Souza.

1.6. Local de entrega: Almoxarifado da Saúde, Rua Lima, 401, Centro, Seabra/BA, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

1.7. Endereço eletrônico para esclarecimentos: secdesaudepms@gmail.com, Telefone: (75) 3331-1421.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a aquisição de instrumentais e equipamentos odontológicos, compreendendo 92 (noventa e dois) itens, agrupados em 10 (dez) lotes, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Centro de Especialidades Odontológicas, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços especializados em saúde bucal.

2.2. O objeto é classificado como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29, I, da mesma lei.



2.3. A descrição detalhada dos itens, com código, descrição técnica, unidade de fornecimento e quantidade, consta do Anexo I — Planilha de Itens e Lotes, que integra este Termo de Referência para todos os efeitos.

2.4. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A adjudicação será por lote, sendo facultado ao licitante concorrer a um, a vários ou à totalidade dos lotes, desde que comprove o atendimento dos requisitos de habilitação aplicáveis a cada lote pretendido, na forma da seção 10 deste instrumento.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES

3.1. Os lotes observam critério de afinidade funcional e de mercado, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa de Parcelamento, e estão assim compostos:

TABELA 1 — COMPOSIÇÃO DOS LOTES:

Lote	Agrupamento por afinidade funcional	Nº de itens	Valor estimado (R\$)
1	Equipamentos odontológicos (agitador sônico endodôntico e sensor radiográfico digital)	2	12.243,40
2	Instrumentais de exame, dentística e isolamento — grupo A	11	8.656,28
3	Grampos para isolamento do campo operatório	5	479,88
4	Instrumentais endodônticos	9	4.663,61
5	Materiais e medicamentos endodônticos	5	11.227,08
6	Instrumentais de periodontia e cirurgia	21	8.641,33
7	Instrumentais cirúrgicos e de exodontia	10	2.854,55
8	Instrumentais cirúrgicos, de síntese e sutura	17	7.426,96
9	Bandejas, caixas, cubas e porta-resíduos	5	4.230,70
10	Insumos, soluções e materiais de consumo	7	32.329,02
TOTAL	—	92	92.752,81

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

4.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Anexo I, incluindo material de fabricação, dimensões, comprimento, modelo e características funcionais.

4.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original de fábrica, íntegra, com identificação do fabricante, do número de lote, da data de fabricação e do prazo de validade, quando aplicável.

4.3. Os instrumentais deverão ser fabricados em aço inoxidável cirúrgico, nas especificações indicadas item a item no Anexo I, e ser autoclaváveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR ISO 7153-1 quando expressamente indicada na descrição do item.

4.4. Os produtos sujeitos à vigilância sanitária deverão possuir **registro, notificação ou cadastro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, conforme a classe de risco



do produto, e o fornecedor deverá garantir que todos os bens entregues sejam provenientes de fabricante regularmente autorizado.

4.5. Os bens cuja descrição exija registro ativo na ANVISA deverão ser entregues com prazo de validade residual mínimo de 12 (doze) meses, salvo disposição diversa expressa na descrição do item ou no Anexo I.

4.6. Poderá ser exigida do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação de **catálogo técnico**, como condição para o recebimento da proposta ou para a assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o prazo e a forma de apresentação serão definidos no edital.

4.7. É vedada a indicação de marcas, modelos ou características exclusivas que restrinjam a competição, salvo quando houver justificativa técnica expressa nos autos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, quando necessário, a indicação de marca de referência para fins de caracterização do objeto, desde que seguida da expressão "ou equivalente" ou "similar".

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DA CORREÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de execução da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, estimando-se a realização de até 3 (três) pedidos de fornecimento nesse período.

5.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento, no Almoxarifado da Saúde, Rua Lima, 401, Centro, Seabra/BA, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, quantidades e condições contratuais, e definitivamente após a conferência e o atesto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Eventuais vícios, defeitos, avarias ou desconformidades verificados no recebimento deverão ser corrigidos pelo fornecedor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação formal pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na seção 14.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal e do atesto de recebimento definitivo, observadas a ordem cronológica de pagamentos e a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento será precedido da consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.7. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em conformidade com as quantidades efetivamente entregues e atestadas em cada ordem de fornecimento, vedada a emissão antecipada em relação à entrega.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 92.752,81 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), apurado na Cotação nº 131/2026 pela metodologia da mediana, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

6.2. O valor estimado de cada lote consta da tabela da seção 3.1 e do Anexo I, e constitui o valor máximo admitido para fins de julgamento e de adjudicação, sendo vedada a apresentação de proposta que o exceda.

6.3. O valor estimado será objeto de atualização caso decorrido prazo superior ao previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 para a validade dos preços de referência, mediante nova pesquisa ou mediante atualização pelos índices previstos no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Seabra/BA:

SECRETARIA: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2.178 - MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO – CEO

Elemento de despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Elemento de despesa 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1601 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Estruturação

7.2. A vinculação entre os elementos de despesa, as fontes de recursos e os lotes do objeto observa a natureza dos bens de cada agrupamento, conforme a seguinte distribuição:

7.3. A execução da despesa observará a expectativa de consumo anual e o Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, caput, e do art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

8.1. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência e cuja atividade seja compatível com o objeto lícito.

8.2. Não poderão participar da licitação nem ser contratados, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, os agentes impedidos em razão de vínculo com a elaboração do projeto, com a autoridade contratante ou com o servidor público que atue no processo, bem como as empresas controladoras, controladas ou coligadas que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento.



8.3. Também não poderão participar as empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de fornecimento de bens de especificação definida, cuja execução não comporta delegação a terceiros sem prejuízo da responsabilidade do contratado perante a Administração.

9. DA NÃO ADOÇÃO DO TRATAMENTO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens e serviços de natureza divisível, desde que o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item ou lote.

9.2. Considerando que o objeto é divisível e que cada lote, isoladamente, possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, sendo o maior deles de R\$ 32.329,02, a hipótese do art. 48, I, seria, em tese, cogitável. Contudo, o art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 excepciona a aplicação dos arts. 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.3. A Administração procedeu ao levantamento do mercado local e regional e à verificação dos registros de contratações do Município, tendo constatado, de forma fundamentada, as seguintes circunstâncias.

9.3.1. O mercado fornecedor de instrumentais e equipamentos odontológicos no âmbito local e regional é composto predominantemente por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo reduzido o número de agentes enquadrados nesses regimes com capacidade de atender à integralidade das especificações técnicas e dos requisitos sanitários do objeto.

9.3.2. Em processos licitatórios anteriores realizados pelo Município para aquisição de medicamentos e correlatos, verificou-se a ocorrência de certames fracassados ou desertos, circunstância que evidencia o risco concreto de que a restrição do universo de participantes agrave a possibilidade de inexistência de proposta válida para os lotes, em prejuízo da continuidade dos serviços de saúde bucal.

9.3.3. O levantamento de mercado não identificou, no âmbito local e regional, o mínimo de 3 (três) empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a atender às exigências de habilitação técnica e sanitária estabelecidas neste Termo de Referência para a totalidade dos lotes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



9.3.4. A verificação junto aos registros de contratos e de atas de registro de preços do Município não identificou 3 (três) empresas atualmente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte entre as detentoras de ata de registro de preços ou de contrato vigente com a Administração Municipal para objeto similar.

9.4. Pelas razões expostas, conclui-se pela inaplicabilidade da exclusividade prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, II e III, da referida lei complementar, sem prejuízo da manutenção dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a possibilidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista após o julgamento das propostas, nos termos do art. 43; o direito de preferência em caso de empate, nos termos dos arts. 44 e 45; e a possibilidade de participar de todos os lotes em igualdade de condições com os demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições desta seção, admitindo-se a apresentação dos documentos em original, por cópia ou por meio eletrônico, bem como a substituição por registro no SICAF, quando possível.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação fiscal e trabalhista após o julgamento das propostas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que será concedido prazo para regularização antes da assinatura do contrato.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A habilitação econômico-financeira será demonstrada exclusivamente pela apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Fica dispensada, para o caso concreto, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis de que trata o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos.

a) O objeto é composto por bens comuns, de fabricação seriada, adquiridos prontos para uso, sem necessidade de execução de obra, de instalação ou de prestação continuada de serviços, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento e afasta a necessidade de análise aprofundada da estrutura patrimonial do fornecedor.

b) O valor total estimado da contratação é de R\$ 92.752,81, distribuído em 10 (dez) lotes de valor individual reduzido, sendo o maior deles de R\$ 32.329,02, o que limita a exposição da Administração ao risco de inadimplemento.

c) O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias, com entrega em 15 (quinze) dias úteis por ordem de fornecimento e pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto, de modo que o risco financeiro é de curta duração e de baixa materialidade.

d) A exigência do balanço patrimonial, no caso concreto, imporia ônus desproporcional aos fornecedores de pequeno porte, especialmente às microempresas e empresas de pequeno porte, restringindo a competição sem contrapartida proporcional de proteção ao interesse público, em contrariedade aos princípios da proporcionalidade, da economicidade e da competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

e) A manutenção da exigência da certidão negativa de falência preserva o núcleo essencial da verificação da aptidão econômica do licitante, na medida em que afasta do certame os agentes em situação de insolvência, assegurando proteção adequada à Administração.

10.4.3. A dispensa prevista nesta seção fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao edital a definição das condições de habilitação, na impossibilidade de a Administração exigir documentos que, no caso concreto, se revelem desnecessários ou desproporcionais ao risco envolvido e nos princípios do art. 5º da mesma lei.



10.4.5. Não serão exigidos índices contábeis, valores mínimos de faturamento, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, dada a ausência de justificativa técnica que os sustente e a vedação de critérios que comprometam a competitividade do certame.

10.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A habilitação técnica será demonstrada pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de bens de natureza e características similares ao objeto licitado, nos termos do art. 67, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.2. O atestado será exigido de forma simples, sem exigência de quantitativos mínimos, de prazos máximos ou de outras limitações não justificadas, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a comprovação de que o licitante já forneceu bens da mesma família ou de família assemelhada à dos itens do lote pretendido.

10.5.3. O atestado deverá guardar compatibilidade como o lote pretendido pelo licitante, admitindo-se a comprovação por atestado referente a instrumentais odontológicos, instrumentais cirúrgicos, materiais de consumo odontológico, equipamentos odontológicos ou produtos para saúde correlatos, conforme a natureza dos itens do lote.

10.6. HABILITAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA.

10.6.1. A natureza do objeto exige a verificação de requisitos sanitários específicos, dada a condição de produtos sujeitos à vigilância sanitária. A análise da categoria adequada de autorização considera a classificação dos itens do objeto, que abrange, de um lado, produtos para saúde, compreendendo instrumentais cirúrgicos, instrumentais endodônticos, instrumentais de periodontia, equipamentos odontológicos e materiais de consumo, e, de outro, medicamentos e insumos farmacêuticos de uso odontológico, compreendendo o paramonoclorofenol canforado, o cimento endodôntico, o gluconato de clorexidina a 0,12% e a água destilada de uso técnico.

10.6.2. Será exigida **Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA**, na categoria correspondente à natureza dos itens do lote pretendido, nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, com as alterações da RDC nº 860, de 2024: a) para os Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, AFE para as atividades de distribuição e armazenamento de produtos para saúde; b) para os Lotes 05 e 10, AFE para as atividades de distribuição e armazenamento de produtos para saúde e, cumulativamente, AFE para distribuição e armazenamento de medicamentos e insumos farmacêuticos, em razão, respectivamente, da presença do paramonoclorofenol canforado e do gluconato de clorexidina a 0,12%.

10.6.3. A exigência da AFE é limitada à categoria dos itens do lote pretendido, sendo vedada a exigência cumulativa de autorizações não relacionadas ao objeto, sob pena de restrição indevida da competição.

10.6.4. Será exigido alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual, ou documento oficial que comprove a dispensa da licença sanitária para a atividade exercida, nos termos da legislação sanitária aplicável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



10.6.5. Será exigida a comprovação de que os **produtos** ofertados possuem **registro, notificação ou cadastro ativo na ANVISA**, conforme a classe de risco, mediante apresentação do número de registro ou de notificação e da identificação do fabricante.

10.6.6. A apresentação da AFE e do alvará sanitário poderá ser dispensada quando o licitante comprovar que a atividade de distribuição dos produtos do lote pretendido não se sujeita à autorização específica, hipótese em que deverá apresentar documento oficial que evidencie a dispensa.

10.6.7. A regularização dos produtos ofertados será comprovada por registro, para os itens enquadrados nas Classes de risco III e IV, ou por notificação, para os itens enquadrados nas Classes I e II, nos termos da RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022, mediante apresentação do número de registro ou notificação e da identificação do fabricante, vedada a confusão entre essa comprovação e a AFE do estabelecimento de que trata o item 10.6.2.

10.7. DAS DECLARAÇÕES.

10.7.1. O licitante deverá apresentar, sob as penas da lei, as seguintes declarações:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que as declarações e os documentos apresentados são verdadeiros;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) declaração de conhecimento das condições locais de entrega e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) declaração de que não utiliza trabalho forçado ou degradante e de que observa a legislação trabalhista e previdenciária;
- g) declaração de que não foi declarado inidôneo, nem suspenso, nem impedido de licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) declaração de que tem ciência das normas de integridade e de combate à corrupção de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8. DOS REQUISITOS NÃO EXIGIDOS E DA RESPECTIVA JUSTIFICATIVA.

10.8.1. Não será exigida inscrição no Conselho Regional de Odontologia nem a apresentação de responsável técnico odontólogo, por se tratar de fornecimento de bens, e não de prestação de serviços odontológicos, sendo tal exigência estranha ao objeto e potencialmente restritiva da competição.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



10.8.2. Não será exigida autorização especial para aquisição de produtos sujeitos a controle especial, uma vez que as descrições dos itens do Anexo I não indicam substância sujeita ao regime de controle especial de que trata a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, ressalvada a verificação pela Administração, no momento da contratação, caso a descrição de algum item venha a ser alterada.

10.8.3. Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos de fornecimento anterior, nem a apresentação de balanço patrimonial, nem de índices contábeis, pelos fundamentos expostos nas seções 10.4 e 10.5.

10.8.4. Não será exigida a apresentação de amostra.

11. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições desta seção.

11.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, da identificação do fabricante, do número de lote, da data de fabricação e do prazo de validade.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos bens com as especificações do Anexo I, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato.

11.4. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal designado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá registrar as ocorrências, comunicar as desconformidades e propor as medidas cabíveis.

11.5. Constatada desconformidade, o fiscal notificará o fornecedor para correção no prazo de 7 (sete) dias úteis, nos termos da seção 5.4, e, em caso de descumprimento, comunicará a autoridade competente para instauração de procedimento de aplicação de sanção.

11.6. Os bens recusados no recebimento permanecerão sob responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a retirada e a substituição no prazo fixado na notificação, sem ônus para a Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens nas especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.

12.2. O fornecedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fornecedor obriga-se a substituir, no prazo de 7 (sete) dias úteis, os bens que apresentarem vício, defeito ou desconformidade com as especificações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



12.4. O fornecedor obriga-se a responder pelos vícios e defeitos dos bens, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a prestar a garantia legal e a garantia do fabricante, quando houver.

12.5. O fornecedor obriga-se a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária aplicável, bem como as normas de segurança e de medicina do trabalho.

12.6. O fornecedor obriga-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato e a não utilizar tais informações em proveito próprio ou de terceiros.

12.7. O fornecedor obriga-se a comunicar à Administração, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou a qualidade dos bens fornecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na seção 5, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2. A Administração obriga-se a exercer a fiscalização do contrato por meio de fiscal designado, nos termos da seção 11.

13.3. A Administração obriga-se a comunicar ao fornecedor, tempestivamente, as ocorrências que exijam providências.

13.4. A Administração obriga-se a manter as condições necessárias ao recebimento dos bens no local e no horário indicados na seção 1.6.

13.5. A Administração obriga-se a observar a ordem cronológica de pagamentos e a vedação de pagamento ao fornecedor em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato sujeitará o fornecedor às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam a advertência, a multa, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.2. A multa será aplicada na forma e nos percentuais definidos no edital, calculados sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, conforme a gravidade da infração e os prejuízos dela decorrentes.

14.3. A aplicação de sanção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de instrução de procedimento administrativo próprio.

14.4. A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos prejuízos causados à Administração, nem a responsabilidade penal e a responsabilidade por ato de improbidade, quando cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



14.5. O atraso na entrega sujeitará o fornecedor à multa moratória, na forma definida no edital, sem prejuízo da aplicação da sanção de advertência ou de impedimento, conforme a gravidade e a reincidência.

15. DA ALTERAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA EXTINÇÃO

15.1. A alteração do contrato observará o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites de acréscimo e de supressão do objeto.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será admitido nas hipóteses do art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com a demonstração analítica da variação de custos e a comprovação de que a alteração decorre de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

15.3. A extinção do contrato observará o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de causa relacionada ao descumprimento de obrigações pelo contratado.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão do contrato será exercida pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, ao qual competirá manter os registros, controlar os prazos e as ordens de fornecimento e consolidar as informações sobre a execução.

16.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor designado, com atribuição de verificar a conformidade dos bens com as especificações do Anexo I e de atestar o recebimento.

16.3. A Administração deverá designar formalmente o fiscal e, quando necessário, o gestor do contrato, antes da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A Administração avaliará a necessidade de capacitação dos servidores designados para a fiscalização, especialmente quanto ao recebimento dos bens, à verificação da conformidade técnica e ao registro das ocorrências contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência serão contados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em sentido diverso.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

17.3. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. A apresentação de proposta implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES
Rua da Consolação, nº 113, Bairro Boa Vista, Seabra/Bahia - CEP: 46.900-335
CNPJ: 13.922.604/0001-37 – Telefone: (75) 3331-1421
E-mail: licitacao@seabra.ba.gov.br



17.5. Este Termo de Referência deverá ser disponibilizado aos interessados juntamente com o edital, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e será objeto de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

18. DO ANEXO

18.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o seguinte anexo:

- a) **Anexo I — Planilha de Itens e Lotes**, com descrição técnica, código, unidade, quantidade, preço mediano unitário e valor total por item e por lote, observada a alocação dos Lotes 02 e 03 descrita na seção 3;

Seabra/BA, em 05 de outubro de 2026.

MÔNICA RAMOS DE ARAÚJO
Diretora de Planejamento

KÍVIA CARLA OLIVEIRA BONFIM
Coordenadora de Planejamento – Sec. de Saúde

Ratificado por:

LEANDRO ATHAYDE DE SOUZA
Secretário de Saúde